

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 10 de outubro de 2019 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Wien – Áustria) – Adelheid Krah/Universität Wien

(Processo C-703/17) ⁽¹⁾

[«Reenvio prejudicial – Livre circulação de pessoas – Artigo 45.º TFUE – Trabalhadores – Regulamento (UE) n.º 492/2011 – Artigo 7.º, n.º 1 – Professores associados com agregação titulares de pós-doutoramentos – Limitação da tomada em consideração de períodos anteriores de atividade relevante prestados noutro Estado-Membro – Sistema de remuneração que faz depender a possibilidade de receber uma remuneração mais elevada da antiguidade adquirida junto do empregador atual»]

(2019/C 423/04)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Wien

Partes no processo principal

Recorrente: Adelheid Krah

Recorrido: Universität Wien

Dispositivo

O artigo 45.º, n.º 1, TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma regulamentação de uma universidade de um Estado-Membro, como a que está em causa no processo principal, que, para efeitos da determinação da classificação salarial de um trabalhador como professor associado com agregação titular de um pós-doutoramento nessa universidade, só toma em consideração até um máximo de quatro anos os períodos anteriores de atividade prestados por esse trabalhador noutro Estado-Membro, quando essa atividade seja equivalente, ou mesmo idêntica, àquela que o referido trabalhador deve exercer no âmbito dessa função de professor associado com agregação titular de um pós-doutoramento.

O artigo 45.º TFUE e o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União, devem ser interpretados no sentido de que não se opõem a tal regulamentação se a atividade anteriormente desempenhada nesse outro Estado-Membro não for equivalente, verificando-se que é apenas útil para o exercício da referida função de professor associado com agregação titular de um pós-doutoramento.

⁽¹⁾ JO C 13, de 9.4.2018.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 16 de outubro de 2019 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof – Alemanha) – Michael Winterhoff, na qualidade de liquidatário da DIREKTexpress Holding AG/Finanzamt Ulm (C-4/18), e Jochen Eisenbeis, na qualidade de liquidatário da JUREX GmbH/Bundeszentralamt für Steuern (C-5/18)

(Processos apensos C-4/18 e C-5/18) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 132.º, n.º 1, alínea a) – Isenções a favor de certas atividades de interesse geral – Serviços públicos postais – Diretiva 97/67/CE – Prestador do serviço postal universal – Operador que presta um serviço de notificação formal de atos de tribunais ou de autoridades administrativas»)

(2019/C 423/05)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof